

ATA N.º 39/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 16 horas e 06 minutos

No dia dezassete do mês de setembro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de audiência Prestação de Cuidados de Saúde no Município de Benavente		Gabinete do Ministro da Saúde
3	Cuidados de Saúde no Concelho de Benavente – Resposta do Ministério da Saúde		Grupo Parlamentar Os Verdes
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Administrativo		
4	Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições	Proc. 0960/2012	GERTAL – Companhia Geral de

	Escolares para o ano letivo 2012/2013 – estabelecimentos de Ensino pré-Escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico Integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho – Minuta do contrato / Despacho a ratificação		Restaurantes e Alimentação, SA
	Apoio Jurídico		
5	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 104/2012, de 12 de setembro	
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
6	Concurso com publicação no JOUE tendo em vista a prestação e serviços de manutenção e conservação de Jardins e Zonas Verdes pelo período de 12 meses – 111 Jardins	Informação D.M.A.F. N.º 0217/2012	
7	Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da CILMT - Concurso Público para Aquisição de energia para instalações alimentadas em média e baixa tensão especial	Informação D.M.A.F. N.º 0218/2012	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
8	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
9	Concessão de Licença Especial de Ruído /Despacho a ratificação	Proc.º n.º 48/2012 de 06.09	Junta de Freguesia de Samora Correia
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
10	Empreitada de: “Construção da Escola Pré-primária de Benavente – 1.ª fase” - Correção de anomalias / Acionamento de caução	4.1.1/08-2005	MATEUS & IRMÃOS, Lda.

	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
11	Abate e replantação de arvoredos urbanos na Quinta da Palmeira, em Benavente		Arq. Paisagista Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	121/2012	Jacinto da Silva Serafim
13	“ “	628/2012	Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.
14	“ “	550/2012	Ana Sofia Semeano Norte Jacinto
15	“ “	839/2012	Manuel Maria Rosa
16	Deliberação final – A conhecimento	1916/2010	Virgínia da Nazaré Ferreira das Neves
17	“ “	620/1998	Joaquim Raimundo – Soc. Imobiliária e C. Civil, Unip., Lda.
18	“ “	839/2012	Manuel Maria Rosa
19	Autorização de alteração de utilização	269/2012	Henrique Santos Pires
20	“ “	454/2012	Cláudio Cândido Pernes
21	“ “	208/2012	Joaquim Manuel Figueiredo Nunes
22	Certidão de anexação de prédios urbanos	879/2012	Rute Cardoso da Costa Baptista Pato
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
23	Concurso internacional de música – participação		Sociedade Filarmónica Benaventense
24	Transportes Escolares 2012/2013 – Plano de transportes	Inf. DMCET n.º 073/2012, de 7 de setembro	
25	Proposta de acordo de colaboração	Informação	

	relativa à extensão de horário da componente socioeducativa e de apoio a família na educação pré-escolar – JI n.º 1 e 2 de Porto Alto	DMCET n.º 079/2012, de 11 de setembro
26	Proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festa N.ª Sr.ª da Paz	Informação DMCET n.º 079/2012, de 11 de setembro
Bibliotecas e Arquivo Histórico		
27	Arquivo municipal – Auto de eliminação	Informação n.º 7/2012, de 29 de Agosto
Fomento Desportivo		
28	25.ª Edição 15 km de Benavente – 16 de setembro – Alvará de licenciamento – Despacho a ratificação	Inf. SOASE 075/2012, de 10 de setembro
Intervenção Social e Saúde		
29	Fornecimento de refeições diárias / Pedido de pagamento	Informação Social n.º 134/2012
30	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara	
31	Período destinado às intervenções dos municípios	
32	Aprovação de deliberações em minuta	

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento Renovação/ manutenção do domínio “cm-benavente” Divisão Municipal da Cultura,		

	Educação e Turismo		
	Educação		
2	Ano Letivo 2012/2013 / Aprovação dos escalões de apoio / Transferência de subsídios para as famílias com escalão		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Manuel dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

Verificou-se igualmente a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE AUDIÊNCIA – PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Entidade: Gabinete do ministro da Saúde

Assunto: Informam que o pedido de audiência foi remetido ao Gabinete de Sua Excelência o secretário de estado adjunto do ministro da Saúde.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou que o senhor ministro da Saúde tem todo o direito de delegar em quem entender, ou em quem esteja em melhores condições de tomar as decisões sobre a matéria em apreço. Manifestou a expectativa que o senhor secretário de estado da Saúde não demore muito a marcar a reunião pretendida, sendo que se porventura decorrerem quinze dias, fará uma insistência.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 3 – CUIDADOS DE SAÚDE NO CONCELHO DE BENAVENTE – RESPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Entidade: Grupo Parlamentar Os Verdes

Assunto: Envia para conhecimento, a resposta do Ministério da Saúde à pergunta que lhe foi dirigida pelos srs. deputados José Luís Ferreira e Heloísa Apolónia, e que a seguir se transcreve:

“Na sequência da Pergunta acima referida dos srs. deputados do Grupo Parlamentar do PEV, informa-se que a ARSLVT tem realizado todos os esforços para a contratação de enfermeiros através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Na verdade, através do Aviso n.º 10926/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, esta ARS procedeu à abertura de um procedimento concursal para o preenchimento de 218 (duzentos e dezoito) postos de trabalho na carreira de enfermagem, categoria de enfermeiro, do respetivo mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O procedimento de aquisição de prestação de serviços de cuidados de saúde de enfermagem destinou-se a acautelar a continuidade da prestação de serviços de saúde até à conclusão do citado recrutamento, que se prevê ocorrer no final do próximo mês de setembro.

O procedimento de aquisição de serviços em causa apresentou-se, pois, como inevitável, atentos os constrangimentos indicados, bem como o esgotamento de todos os recursos disponíveis no âmbito dos modelos de mobilidade interna previstos na lei, no restrito cumprimento do Despacho n.º 10428/2011, de 1 de agosto de 2011, justificando-se esta contratação, até à conclusão do processo de contratação de pessoal nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para assegurar as condições mínimas de funcionamento dos serviços e assegurar a prestação de cuidados à população, bem como para fazer face ao acréscimo de procura e cuidados no período de Verão.

De referir que os enfermeiros contratados no Centro de Saúde de Benavente são dois e estão a prestar serviço no SAP de Benavente que funciona 24h por dia.

Da análise da informação disponível verifica-se efetivamente que houve uma diminuição do número de visitas domiciliárias de enfermagem. Esclarece-se que este serviço é prestado pelos enfermeiros do Quadro do Centro de Saúde que com grande esforço tentam dar resposta a todas as solicitações. Acresce ainda, a dificuldade de transporte dos profissionais, dadas as grandes distâncias a percorrer, e a falta de veículo de serviço para o efeito, pelo que, de momento, as deslocações são feitas em táxi. Informa-se ainda que existe um planeamento dos domicílios, baseado nas prioridades de cuidados e necessidades de atendimento dos utentes no domicílio.

Na realidade as consultas de diabetes têm aumentado todos os meses embora incluídas no atendimento programado da Medicina Geral e Familiar. O motivo prende-se com as isenções de taxas moderadoras da consulta de diabetes que levou à necessidade de uniformizar a nível nacional o código no SINUS, tendo sido criado o código de consulta “71-Saúde da Adultos-Diabetes”. Assim, desde meados de abril as consultas de diabetes passaram a ser marcadas em “Saúde de Adultos-Diabetes”.

No que respeita à reabertura das restantes Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, caso se estejam a referir a antigas extensões como por exemplo “Foros de Almada”, que é um lugar da freguesia de Benavente, com pouca população, reabrir a extensão significaria ter dois locais de atendimento na mesma freguesia, sem população que o justifique e num quadro de grande escassez de recursos médicos.

*Com os melhores cumprimentos
O chefe do Gabinete, Luís Vítório”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou tratar-se duma resposta vazia, que nada diz e deve deixar o Executivo ainda mais preocupado. Acrescentou que apontando as medidas apresentadas para a não renovação ou concretização de novos contratos a termo certo, tem muito receio que essa decisão tenha consequências nos dois enfermeiros que eram para ser contratados por termo indeterminado.

Disse que espera que o senhor secretário de estado da Saúde receba a Câmara Municipal, para que seja exposta essa situação e analisadas também as afirmações que constam da resposta em apreço, opinando que não valerá a pena estar a fazer uma insistência através do grupo parlamentar “Os Verdes”, mas antes agradecer o trabalho e a atenção que tiveram para com o Município de Benavente.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o senhor vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com 6 elementos.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.01- Apoio Administrativo

Ponto 4 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2012/2013 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO INTEGRANTES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 0960/2012

Adjudicatário: GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA

Informação n.º 010/12 – DMAF – 2012.09.10

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em 2012/09/03, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada o fornecimento em epígrafe à firma **Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA** pelo valor global máximo de **210.000,02 €** (duzentos e dez mil euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA para o fornecimento mencionado em epígrafe.

Fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2012/2013 – Estabelecimentos de ensino Pré-escolares e Escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho

VALOR: 210.000,02 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade denominada Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA com sede na Rua da Garagem, número dez, freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o número 500 126 623, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal tomada em 2012/09/03, relativa ao fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2011/2012 – Estabelecimentos de ensino Pré-escolares e Escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 2012-09-10, no uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 68, da Lei 169/99, de 18 de setembro.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação orçamental: 02 - 02 02 03.
 - Número sequencial de Compromisso: 3170
 - Cabimento: 1079 (lanç. 3277);
 - Compromisso: Cnc. Forn. Ref (lanç. 4254)

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, refeições escolares para o ano letivo de 2012/2013 – Estabelecimentos de ensino Pré-escolares e Escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho, sendo que duzentos e setenta e uma mil, quatrocentos e quarenta será o número máximo de refeições escolares completas a fornecer para alunos, sete mil quinhentos e sessenta será o número máximo de refeições escolares completas a fornecer para adultos e quinhentos e quarenta refeições escolares constituídas somente por sopa, fruta e pão;

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 0,741511 € por refeição para alunos, 1,12 € por refeição para adultos e 0,47605 € por refeição de sopa, fruta e pão, às quais acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, até ao valor global máximo de 210.000,02 euros (duzentos e dez mil euros e dois cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento das refeições durante o ano letivo 2012/2013, conforme a programação e os procedimentos referidos no Capítulo VII do presente Caderno de Encargos, a contar da data de celebração do contrato.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

Benavente, 11 de setembro de 2012.

O diretor do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	Atendendo a que as aulas se iniciam em alguns estabelecimentos de ensino na próxima 5.ª feira, dia 13/09. e não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, aprovo a minuta de contrato, remetendo-se a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião. 2012/09/11 O presidente da Câmara,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 06 E 12 DE SETEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 104/2012, de 12 de setembro

Lei n.º 54/2012, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 173, Série I de 2012-09-06 - Define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos (**presidente da Câmara Municipal; vereador Carlos Coutinho; vereador Manuel dos Santos; DMAF; DMOMASUT; GEVO; AJ**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2012, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 174, Série I de 2012-09-07 - Dispensa do serviço os bombeiros voluntários que sejam funcionários públicos para colaborar no esforço de combate aos incêndios (**presidente da Câmara Municipal e restantes membros; DMAF; DMGARH**);

Declaração de Retificação n.º 44/2012, da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, publicada no D.R. n.º 174, Série I de 2012-09-07 - Retifica o Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, do Ministério da Economia e Emprego, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, transpondo a Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão, de 5 de julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2012 (**vereador Manuel dos Santos; GEVO**).

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 6 – CONCURSO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE 12 MESES – 111 JARDINS

Informação n.º 0217/2012 – D.M.A.F.

- Escolha e autorização do procedimento
- Nomeação do júri do concurso
- Definição do recurso à negociação
- Aprovação das peças do procedimento

Para prossecução das atribuições cometidas a este serviço, foi solicitado pelo senhor presidente, que se iniciasse um processo com vista à aquisição dos serviços referidos em epígrafe.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor máximo da prestação de serviços objeto do presente seja de 250.000,00 €, €, acrescido de IVA, submete-se à consideração do senhor presidente a presente proposta que visa o seguinte:

1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, com a alínea f) do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e do art. 38.º, todos do CCP, compete à Câmara Municipal, a decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa.

1.2. Quando o valor dos bens e ou serviços a adquirir se estima superior a 206.000,00 €, a Câmara Municipal deverá optar pelo procedimento de “concurso público com publicação no JOUE”, considerando o preceituado no art. 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do CCP.

1.3. Sem prejuízo dos pontos 1.1 a 1.2, a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Tratando-se o presente de um procedimento que não configura as exceções atrás descritivas, acresce a esta realidade o preceituado pelas disposições conjugadas dos n.ºs 1, 4 e 8 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, com o art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, ainda em vigor, da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que reforçam a obrigatoriedade de submeter a presente proposta de abertura de procedimento e consequente despesa a decisão e parecer prévio vinculativo do supra referido órgão deliberativo, ou seja, a Assembleia Municipal.

2. Nomeação do júri do concurso.

2.1. De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 67.º do CCP, caso se opte pelo “Concurso Público com publicação no JOUE”, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento.

2.2. Ainda, relativamente à constituição ou designação do júri do concurso, o despacho constitutivo deverá ainda indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente: Ana Carla Ferreira Gonçalves – Técnica superior
Vogal: Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado – Técnica superior
Vogal: António Paulo Ramos dos Reis – Coordenador técnico
Vogal suplente: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – Técnico superior
Vogal suplente: Maria Manuel Couto Silva – Técnica superior

Para o efeito sugere-se:

Vogal efetiva: Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado – Técnica superior

3. Aprovação dos documentos base do concurso

3.1. Para o efeito, anexa-se à presente informação o anúncio a publicar no Diário da República, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

À consideração do senhor presidente.

Benavente, 11 de setembro de 2012

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Ramos dos Reis - Coordenador técnico

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar prévia autorização à Assembleia Municipal para abertura do procedimento, nos termos dos números um e seis do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número 197/99, de oito de junho, bem como para a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei n.º 8/2012, de vinte e um de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 7 – CONCURSOS PUBLICOS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRONICAS DA CIMLT – CONCURSO PUBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MEDIA E BAIXA TENSÃO ESPECIAL

Informação D.M.A.F. n.º 0218/2012

Na sequência da informação DMGF n.º 499/2011, datada de 05/12/2011, submeteu este serviço ao senhor presidente uma proposta que visava a adesão, na CCE-CIMLT, a um procedimento tendo em vista a aquisição supra citada.

Mais se submeteu, proposta para que a CCE-CIMLT procedesse, em representação do Município, à tramitação do procedimento pré-contratual necessário à contratação que se estimou na circunstância em 213.920,00 Euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face à proposta submetida a reunião de Câmara, em 05/12/2011, no uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, foi deliberado no sentido da homologação da mesma, autorizando a abertura do procedimento nos termos do proposto.

Decorrida, em sede da CCE-CIMLT, a tramitação tendente à aquisição objeto da presente, foi, aos serviços Municipais, remetida via *email*, datado de 26/07/2012, cópia do acordo quadro celebrado pela CIMLT, na qualidade de entidade gestora da CCE-CIMLT, com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., entidade a quem foi adjudicado o procedimento.

O referido acordo quadro estabelece no seu clausulado as condições contratuais, destacando-se das mesmas, a sua duração, no caso, 12 meses, e o valor contratual global de 213.920,00 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, este último, a considerar para os serviços a prestar ao Município de Benavente.

Nesta conformidade, importa ao Município de Benavente iniciar tramitação tendente à formalização individual ao contrato celebrado entre CIMLT e a EDP, nos termos do que dispõem subsidiariamente os n.º 258.º, alínea a) do n.º 1 do 252.º e alínea a) do n.º 1 do art. 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Posto isto, ao abrigo das atrás referidas disposições legais submete-se ao executivo Municipal, nos termos do que dispõe a alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L.

n.º 197/99, de 8 junho, proposta de autorização para a abertura do procedimento de ajusto direto, conseqüentemente contratação e despesa, tendente à formalização de contratação ao abrigo do supra referido acordo quadro.

Será de referir que a decisão sobre a presente proposta, tratando-se este de um procedimento relativo a despesa que dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, que a mesma não se pode efetivar sem prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do que dispõe o n.º 6 do art. 22.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a assunção do compromisso relativo à despesa a contratar, carece também, de autorização prévia do supra referido órgão deliberativo, de acordo com o que dispõe a alínea a alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Nesta conformidade anexam-se à presente informação, sujeitos às respetivas aprovações e decisões os documentos do concurso (Convite para apresentação de proposta e Caderno de Encargos), bem como a informação do cabimento/compromisso relativa à despesa a contratar.

À consideração superior.

Benavente, 11 de setembro de 2012

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento
António Paulo Reis - coordenador técnico

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar prévia autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei n.º 8/2012, de vinte e um de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

RENOVAÇÃO / MANUTENÇÃO DO DOMÍNIO “CM-BENAVENTE”

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 17 de setembro de 2012

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 - RENOVAÇÃO / MANUTENÇÃO DO DOMÍNIO “CM-BENAVENTE”

Informação D.M.A.F. n.º 0221/2012

Na sequência da R.I. n.º 80183, a Informática manifestou a necessidade da renovação ou manutenção do domínio cm-benavente.pt tendente a manter a propriedade do dito domínio e assim a identidade virtual (na internet) do Município de Benavente.

Em conjunto com a Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, procedeu a mesma Informática à pesquisa de alternativas e custos de gestão do referido domínio tendo como expectativa um período de 3 anos.

Para o efeito consultaram-se as empresas PT Telepac, Zon Lusomundo e a Flesk Telecom, Lda. (Domínios.Pt) resultando desta consulta a apresentação de propostas pela Zon Lusomundo e Flesk Telecom, Lda.

Analisadas as propostas apresentadas, concluiu o coordenador da Informática que a proposta formulada pela empresa Flesk Telecom, Lda. se afigura como a mais vantajosa para o Município de Benavente, cotando-se a gestão do domínio no valor total de 35.90 € + IVA, pelo período de 3 anos.

Nesta conformidade, submete-se à consideração do senhor presidente o ajuste direto, com recurso à tramitação simplificada previsto pelo art. 128.º do C.C.P., à firma Flesk Telecom, Lda. pelo valor global de 35.90 €, acrescido de IVA à taxa de 23%, tendo em conta o período de 3 anos.

Será de referir, no entanto, que a despesa anteriormente proposta dá origem a um compromisso plurianual e que nos termos do que dispõe a alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, está sujeita a autorização prévia do órgão deliberativo municipal.

À consideração superior.

Benavente, 14 de setembro de 2012
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento
António Paulo Reis, coordenador técnico

O diretor de departamento	O presidente
A Câmara Municipal deverá solicitar autorização prévia para a assunção plurianual do compromisso à Assembleia Municipal. À consideração do senhor presidente.	À reunião. Extra agenda
14/09/2012	14/09/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar prévia autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei n.º 8/2012, de vinte e um de fevereiro. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, novecentos e três euros e quarenta e seis cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – sessenta e cinco mil, cento e quatro euros e oitenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – doze mil, cento e oitenta euros e setenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – sete mil, oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – nove mil, duzentos e vinte e cinco euros e oito cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, oitocentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – três mil, cento e cinquenta e oito euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – mil, setecentos e trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – setecentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e oitenta e um euros e trinta e um cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos, dos quais cento e catorze mil, quinhentos e noventa euros e noventa e um cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 9 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 48/2012 de 06.09 – reg. 12188

Requerente – Junta de Freguesia de Samora Correia

Localização – Jardim do Largo João Fernandes Pratas

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Música (Baile)

Local/Percorso:

Jardim do Largo João Fernandes Pratas

Datas/horário:

- Dias 7 e 8 de setembro de 2012

- Das – 20.00H às 02.00H;

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 06.09.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, devendo ser objeto de deferimento.

Fernando Rodrigues, coordenador técnico

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 6 de setembro de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. À ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE BENAVENTE – 1.ª FASE” CORREÇÃO DE ANOMALIAS / ACIONAMENTO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.1/08-2005
Adjudicatário: Mateus & Irmãos, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 179/2012, de 7 de setembro

Em reunião de Câmara Municipal realizada em 2012-02-06, no que concerne ao ponto 15 da respetiva ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação técnica D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 31/2012, de 1 de fevereiro, devendo serem adotados os procedimentos nela preconizados, ou seja, acionar a garantia bancária n.º 05/223/29086, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de 10.912,92 €, cancelar as restantes garantias bancárias existentes e proceder à restituição das quantias retidas, conforme mencionado na referida informação.

Nessa sequência, foi notificado o Gerente do Banco BPI através do n/ofício n.º 2.247, de 2012-05-04, para proceder de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal, tendo aquela entidade bancária remetido carta datada de 2012-07-09 (registo n.º 9480, de 2012-07-11), à qual anexou o cheque n.º 12200638, no montante de 5.904,00 €, justificando que este valor corresponde ao custo estimado para a realização das correções dos defeitos verificados na empreitada, conforme apurado anteriormente pelos nossos serviços.

Face à divergência verificada entre os montantes do cheque n.º 12200638 e da garantia bancária n.º 05/223/29086, reconhece-se que o valor do cheque, no montante de 5.904,00 €, cobre na totalidade o valor da estimativa orçamental elaborada anteriormente, no valor de 4.800,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo em vista a abertura do procedimento concursal para reparação das deficiências de construção detetadas.

Face ao exposto, deverá ser aceite por parte da Câmara Municipal o cheque n.º 12200638, no montante de 5.904,00 €, correspondente a parte da garantia bancária n.º 05/223/29086, e libertado o montante remanescente da mesma, no valor de 5.008,92 €.

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes, engenheira civil

Despacho do vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 07-09-2012”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aceitar o cheque no montante de 5.904,00 € (cinco mil, novecentos e quatro euros) e libertar o montante remanescente da caução, correspondente a 5.008,92 € (cinco mil, oitenta e dois euros e noventa e dois cêntimos).

03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 11 – ABATE E REPLANTAÇÃO DE ARVOREDO URBANO NA QUINTA DA PALMEIRA, EM BENAVENTE

Informação

Na sequência da deliberação da reunião de Câmara de 27 de agosto de 2012, quanto ao resultado da realização de uma poda rasa nas amoreiras da urbanização da Quinta da Palmeira, em Benavente, cabe informar o seguinte:

- a realização de podas rasas é uma medida de condução excecional, a que se deve recorrer em casos particulares;
- no município têm vindo a ser realizadas podas rasas no arvoredo de arruamento, nomeadamente em plátanos e choupos, até que surja a oportunidade de substituição do dito arvoredo por espécies consentâneas;
- assim, julga-se que no presente caso se aplica tal excecionalidade, tendo em conta que se prevê, a prazo, realizar a dita substituição de espécies;
- do ponto de vista técnico, os trabalhos de poda preconizados deverão ser realizados por pessoal habilitado, utilizando as técnicas e condições de segurança preconizadas para tais trabalhos, devendo os trabalhos serem acompanhados por técnico e ser presente aos podadores que não se trata de uma poda *de decote*.

À consideração superior.

Benavente, 3 de setembro de 2012

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a presente informação seja anexada à anterior deliberação do Executivo, para posterior tomada de decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, senhor Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

05-09-2012

Ponto 12 – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO

Processo n.º 121/2012

Requerente: Jacinto da Silva Serafim

Local: R. General Humberto Delgado, 112 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo”*.

07-09-2012

Ponto 13 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÕES

Processo: 628/2012

Requerente: Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.

Local: Est. Fontainhas - Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo. Prossiga a tramitação”*.

10-09-2012

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA UNIFAMILIAR

Processo: 550/2012

Requerente: Ana Sofia Semeano Norte Jacinto

Local: Rua Diário de Notícias, 35 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo”*.

11-09-2012

Ponto 15 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA

Processo: 839/2012

Requerente: Manuel Maria Rosa

Local: Sesmaria do Contador - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo, aprovo e defiro”*.

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, senhor Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

04-09-2012

Ponto 16 - AMPLIAÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 1916/2010

Requerente: Virgínia da Nazaré Ferreira das Neves

Local: Estrada das Fontainhas – Porto Alto – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro”*.

05-09-2012

Ponto 17 - CONSTRUÇÃO NOVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 620/1998

Requerente: Joaquim Raimundo – Soc. Imobiliária e C. Civil, Unip., Lda.

Local: Vila das Areias - Lote 11 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro. Notifique-se nos termos da presente informação”*.

11-09-2012

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA

Processo: 839/2012

Requerente: Manuel Maria Rosa

Local: Sesmaria do Contador - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo, aprovo e defiro”*.

AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Ponto 19 – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 269/2012

Requerente: Henrique Santos Pires

Local: R. Almirante Cândido Reis, 52 - A, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.09.05

Através de requerimento com registo de entrada n.º 3719/2012, de 13 de março, vem na presente a requerente solicitar alteração de utilização, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração.

Após a nossa anterior informação técnica de 09 de junho de 2012, vem na presente o requerente mandar juntar ao processo novos elementos para a análise, através de requerimento com registo de entrada n.º 10 529/2012, de 31 de julho.

Reapreciada a pretensão, informa-se:

1 – ARQUITECTURA

1.1. Compulsados os elementos apresentados, foi reapreciada a pretensão, tendo-se concluído:

a) De acordo com alegações do técnico autor do projeto de arquitetura, foram introduzidas alterações em relação ao projeto aprovado, mas que não implicaram a alteração à estrutura do edifício;

b) Foi apresentado levantamento fotográfico das construções confinantes com o edifício conforme solicitado;

c) No que diz respeito ao incumprimento de algumas disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o técnico apresenta uma exposição com a justificação dos factos, bem como procede a correções ao projeto materializadas nas peças desenhadas apresentadas.

Não obstante, regista-se que a habitação mantém o incumprimento do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 84.º do RGEU, que se reporta respetivamente à área mínima da instalação sanitária da habitação e à ausência de uma banheira.

2 - ENGENHARIA

2.1 – Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final
A responsabilidade do técnico autor.

2.2 - Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais Domésticas – Tela Final

A responsabilidade do técnico autor.

2.3 – Projeto de Estabilidade

Conforme solicitado foi entregue termo de responsabilidade subscrito pelo Agente Técnico de Arquitetura e Engenharia Filipe Godinho, no qual este declara que se responsabiliza pelos aspetos estruturais do edifício.

Conclusões

Considerando que a habitação mantém o incumprimento do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 84.º do RGEU, que se reporta respetivamente à área mínima da instalação sanitária da habitação e à ausência de uma banheira, submete-se à consideração superior o deferimento do pedido de autorização de alteração de utilização, formulado pelo requerente.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica Superior - arquiteta

Vasco Feijão, técnico superior - eng.º civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião. (o edifício foi construído em 1961)
	2012SET07
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que se trata de um estabelecimento comercial que foi construído no ano de mil novecentos e sessenta e um e no qual, decorrente agora de um pedido de alteração, e embora estando tudo o resto em conformidade com os requisitos legais e os regulamentos técnicos, se verifica uma pequena desconformidade relativamente à área mínima da instalação sanitária da habitação e à ausência duma banheira.

Propôs que antecedendo uma tomada de decisão relativamente à matéria, a Câmara Municipal efetue visita ao local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

Ponto 20 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 454/2012

Requerente: Cláudio Cândido Pernes

Local: Av. "O Século", 130 – A - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 04-09-2012

Na sequência do despacho do senhor vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo da Edificação, datado de 08-08-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares e da Gestão Urbanística, de 08-08-2012, cumpre informar:

1. Da Arquitetura

1.1. O requerente apresenta uma exposição onde solicita e justifica a não apresentação do plano de acessibilidades. Aplicando-se à pretensão o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e considerando a exposição do requerente, propõe-se que Superiormente seja ponderada a possibilidade de autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas legais aplicáveis, nos termos das exceções previstas no artigo 10.º do diploma legal em referência.

2. Engenharia

2.1 - Avaliação Acústica – Pedido de Isenção

O requerente solicita a isenção de apresentação da avaliação acústica e justifica o seu pedido com o fato de o edifício ter apenas um andar, no qual habita o proprietário. Analisado o pedido de isenção formulado, regista-se que no âmbito da tramitação do processo n.º 03/2008, em nome de Argentina Rosa Branco Cadete, foi entregue projeto de condicionamento acústico e verifica-se que a justificação dada pelo requerente (edifício ter apenas um andar, no qual habita o proprietário) não pode ser aceite, porém tendo em consideração o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do despectivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos, Assim, dada que o requerente pretende alterar o uso de salão de cabeleireiro, para comércio e serviços (atividade de informática e serviços), superiormente deverá ser tomada decisão acerca da pretensão do requerente.

2.2 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior

O edifício que a requerente pretende obter a autorização de alteração de utilização, não se enquadra, salvo melhor opinião, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril, e conseqüentemente não se justifica a entrega deste certificado.

2.3 – Segurança Contra Incêndios

O requerente entregou a ficha de segurança contra incêndios, que se remete responsabilidade do técnico autor.

O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas e recintos, deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projeto de obra e do diretor de fiscalização de obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11, ou com termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança, conforme despacho exarado pelo senhor vereador Miguel Cardia, no âmbito da tramitação do processo n.º 312/2010.

Em relação ao cumprimento das condições de SCIE, não foi entregue o termo de responsabilidade assinado pelo técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 220/2008, de 12/11.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização de alteração de utilização e propõe-se que:

- Superiormente seja analisado o referido em 1.1 e 2.1;
- que se considere que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, conforme referido em 2.2,
- que seja solicitado ao requerente a entrega do termo de responsabilidade em falta, conforme referido em 2.3.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Vasco Feijão, t. superior - eng.º civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	2012SET05
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que subjacente ao processo em apreço está um pedido do requerente para que a Câmara Municipal dispense o plano de acessibilidades e analise a possibilidade de isenção da avaliação acústica, considerando que o edifício tem apenas um andar, no qual habita o proprietário.

Propôs que à semelhança de situações análogas, considerando o que está em causa e a dimensão da operação urbanística (alteração de uso), a Câmara Municipal dispense a apresentação do plano de acessibilidades, nos termos das exceções previstas no artigo décimo da Lei das Acessibilidades, e tudo o que lhe está subjacente, nomeadamente a casa de banho para deficientes.

Considerando que à partida, e do ponto de vista teórico, o tipo de atividade que se pretende instalar não tem grandes problemas em termos de produção de ruídos, bem como o facto de se tratar de um edifício que tem apenas um andar, no qual habita o proprietário, propôs que a Câmara Municipal dispense a apresentação da avaliação acústica, considere que não se justifica a entrega do certificado de desempenho

energético e da qualidade do ar interior e notifique o requerente para proceder à entrega do termo de responsabilidade em falta relativamente à segurança contra incêndios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 21 – ALTERAÇÃO DE USO / CAFÉ / SNACK-BAR

Processo: 208/2012

Requerente: Joaquim Manuel Figueiredo Nunes

Local: Urb. Porto Belo - lote 19, r/c esq.º, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.09.11

Em cumprimento do despacho do senhor vereador do Pelouro das Obras Particulares, de 04 de setembro de 2012, sobre a informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, do dia 29 de agosto de 2012, estes serviços informam:

1. Primeiramente importa explicitar os antecedentes processuais que decorreram ou ainda decorrem nesta Câmara, e que manifestamente se relacionam com a pretensão, assim:

1.1. A fração, objeto do pedido de alteração de uso, insere-se num edifício licenciado através do processo de obras n.º 170/1998, referente a construção de prédio de 3 pisos, destinado a comércio e habitação, com alvará de licença de utilização n.º 33/2001, de 04 de abril, em nome de Fermolis – Construções, Lda.

Registe-se que decorrer do processo de obras referenciado, a empresa requerente foi informada por estes serviços técnicos que a utilização admitida era apenas para comércio, uma vez que caso pretendesse instalar um estabelecimento de restauração deveria ser instruído o respetivo processo de alteração de uso, nos termos do D.L. n.º 168/97, de 04 de julho, alterado pelo D.L. n.º 139/99, de 24 de abril;

1.2. Posteriormente, através de requerimento com registo de entrada n.º 22776/2000, de 10 de outubro, a empresa requerente solicitou a certificação da Propriedade Horizontal do edifício, a qual viria a ocorrer, em 12 de dezembro de 2000, e onde consta que os estabelecimentos se destinam a comércio ou restauração;

1.3. Verifica-se a existência do processo n.º 300/2012, referente a “Exposição” sobre a execução de obras no edifício, nomeadamente *“abertura de vão para a colocação de uma grelha”*. Consta no processo uma Ata da Assembleia de Condóminos, onde foi deliberado por unanimidade não autorizar a instalação da conduta e onde se opõem à abertura de um estabelecimento de pastelaria, evocando que a sua segurança poderá não estar garantida, assim como a tranquilidade e bem-estar de todos os residentes (datada de 27 de dezembro de 2011).

2. Atendendo ao título de utilização emitido para o edifício, e enunciado em 1.1., a gestão urbanística – arquitetura desta Câmara, no âmbito do presente processo e na sua última informação técnica de 09 de abril de 2012, solicitou a apresentação de documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à alteração de uso pretendida, para a fração “B”. Aliás, este procedimento é adotado em todas as situações análogas.

Refira-se que nos casos em que não é apresentada essa autorização, e essa falta seja devidamente fundamentada pelos requerentes, a gestão urbanística – arquitetura não condiciona o pedido de alteração da utilização, em conformidade e cumprimento do

despacho do senhor vereador do Pelouro das Obras Particulares, datado de 18 de abril de 2006, que estabelece que na ausência da referida autorização pode o processo seguir a sua tramitação, alertando-se que o deferimento do pedido não invalida o facto de que a execução física das obras ou a alteração ao uso fixado, carecem de autorização dos restantes condóminos, nas condições estabelecidas no Código Civil.

3. Não obstante, o Apoio Jurídico desta entidade expressa o seu entendimento sobre a matéria em análise, e que no essencial converge com os entendimentos e decisões tomadas em processos análogos, assim:

É sabido que no que toca à aferição da legitimidade dos promotores de operações urbanísticas em face das normas civis relativas à propriedade horizontal podem desencadear-se um conjunto de questões controvertidas. Estas surgem essencialmente ligadas a atividades instaladas em frações autónomas de edifícios multifamiliares.

Tendencialmente os problemas surgem porque colidem com bens jurídicos protegidos por normas de direito público, o que justifica a intervenção e controlo por parte das câmaras municipais sobre o uso previsto para a nova construção ou para parte de edificação existente ou fração, já que mesmo não sendo necessário executar obras, há que ser obtida autorização para a utilização ou alteração de utilização.

Nos termos do RJUE, na apreciação dos requerimentos, a câmara municipal procede à verificação dos documentos apresentados, nomeadamente para efeitos de controlo da legitimidade do interessado na realização da operação urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 9.º /1.

E, no que toca à aferição da legitimidade à câmara municipal basta a apresentação de certidão da conservatória do registo predial, em consonância com os elementos de entrega obrigatória legalmente consagrados por Portaria. Porém, ciente da complexidade das relações jurídicas reais relacionadas com a propriedade horizontal, a câmara municipal tem, nesta área, procurado efetuar um mínimo de controlo que passa pela exigência de apresentação de documento autorizativo da assembleia de condóminos. Porque, entende-se, tal exigência não constitui um dever jurídico, caso o interessado não proceda à entrega do dito documento, os serviços, ainda assim, advertem-no das consequências da falta de autorização dos demais condóminos quando aquela seja exigível no âmbito do direito privado para a execução da operação urbanística pretendida.

Posto isto, tenhamos em linha de conta que dos factos antes enunciados resulta:

- ✓ em 17.04.1998 foi requerido o licenciamento de construção de edifício de 3 pisos com 4 fogos e 2 comércios e ou restauração;
- ✓ o requerente foi alertado para o facto de caso pretendesse instalar um estabelecimento de restauração ou bebidas teria de ser apresentado o respetivo projeto de acordo com o D. L. n.º 168/97;
- ✓ o projeto de arquitetura foi aprovado em 05 de agosto de 1998,
- ✓ o pedido de licenciamento foi deferido em 01 de julho de 1999;
- ✓ a propriedade horizontal foi certificada em 4 de dezembro de 2000;
- ✓ o título constitutivo da propriedade horizontal foi levado a registo predial em 12 de janeiro de 2001, prevendo-se ali que a fração “B” – rés-do-chão esquerdo” tem como fim “comércio/restauração”¹
- ✓ a utilização está titulada desde 4 de abril de 2001, apenas para comércio.

Juridicamente, tal circunstância é admissível.

¹ É o que resulta da certidão de teor relativa ao prédio descrito sob o n.º 3577/19980106-B, apresentada no Proc. n.º 170/98.

Nos termos do art. 62.º/1 do Código do Notariado, nenhum instrumento pelo qual se transmitam direitos ou contraiam encargos sobre frações de prédios em regime de propriedade horizontal pode ser lavrado sem que se exiba documento comprovativo da inscrição no registo predial do respetivo título constitutivo.

Portanto, o título há-de anteceder qualquer ato de alienação ou oneração de uma fração. E o título só poderá ser, nesse momento, uma declaração unilateral do proprietário, reduzida a escritura pública (cfr. art.º 80.º/1 do Código do Notariado), em que este exprima a vontade de sujeitar o edifício ao regime da propriedade horizontal, extinguindo o seu direito de propriedade e constituindo um direito real novo: a propriedade horizontal. No entanto, porque a propriedade horizontal pressupõe uma pluralidade de condóminos, aquela declaração unilateral fica sujeita à condição suspensiva de alienação de alguma das frações.

Isto não significa que o título constitutivo seja destituído de eficácia jurídica. Em primeiro lugar, deve entender-se que, a partir da sua elaboração, o edifício fica juridicamente dividido, mesmo em relação ao proprietário, em várias frações autónomas, com individualidade jurídica própria. O proprietário deixa de ter um direito único sobre todo o edifício e passa a ter tantos quantas as frações autónomas.

O título constitutivo da propriedade horizontal é, assim, um ato de divisão de um imóvel em várias coisas – as frações autónomas – (cfr. o art. 202.º, n.º 1, do Código Civil), porque o legislador admitiu que sobre as partes ou frações de um imóvel pudessem incidir direitos reais distintos do que tem por objeto o solo, sempre que, previamente, se subordine o prédio ao regime da propriedade horizontal.

Da divisão jurídica do edifício derivam diversíssimos efeitos jurídicos, nomeadamente, sujeição de determinadas partes do edifício ao regime de compropriedade, eleição dos órgãos administrativos, limitações relativas ao uso das frações autónomas, etc.. A eficácia do título ficará dependente da alienação de, pelo menos, uma das frações autónomas, pois só nessa altura surgirá a pluralidade de condóminos, pressuposto essencial da aplicação do regime dos arts. 1414.º e segs..

A declaração na qual o proprietário exprima a vontade de sujeitar o edifício ao regime de propriedade horizontal tem de considerar-se, pois, nesta medida e para este efeito, um negócio de eficácia suspensa, isto é, um negócio necessariamente sujeito à condição suspensiva da alienação de alguma das frações autónomas do edifício.

Em resumo: o título constitutivo de que temos vindo a ocupar-nos é fundamentalmente um ato gerador da autonomização jurídica das frações do edifício que preenchem os requisitos indicados no art. 1415.º.

Todavia, acrescente-se ainda, poderá ser também um ato modelador do estatuto da projetada propriedade horizontal, sempre que nele se estabeleçam regras que completem o regime legal ou dele se afastem (na medida em que a lei o permita).

De facto, de acordo com o art. 1418.º/2, o título constitutivo da propriedade horizontal pode ainda conter, por exemplo, a menção do fim a que se destina cada fração autónoma ou parte comum

As regras que podem constar do título constitutivo, embora resultantes de uma declaração negocial, adquirem força normativa ou reguladora, vinculando, logo que registado o título, os futuros adquirentes das frações, independentemente do seu assentimento.

De acordo com o preceituado no art. 59.º do Código do Notariado, *“os instrumentos de constituição da propriedade horizontal só podem ser lavrados se for junto documento, passado pela câmara municipal, comprovativo de que as frações autónomas satisfazem os requisitos legais”, “tratando-se de prédio construído para transmissão em frações autónomas, o documento a que se refere o número anterior pode ser*

substituído pela exibição do respetivo projeto de construção e, sendo caso disso, dos posteriores projetos de alteração aprovados pela câmara municipal”.

Refira-se, ainda, que o título constitutivo pode ser elaborado em qualquer momento: quando o edifício já está construído, em fase de construção e mesmo quando só esteja projetado. É evidente que na hipótese de o prédio estar apenas projetado ou só parcialmente construído, através do título procede-se apenas à divisão de uma coisa futura, cujos efeitos ficam, naturalmente, dependentes da construção do edifício.

Enquanto não estiver concluída a construção do prédio apenas se poderá obter o registo provisório por natureza da constituição da propriedade horizontal (cfr. art. 92.º/1, al. b), do Código do Registo Predial).

Sendo lavrado o título constitutivo da propriedade horizontal e obtido o correspondente registo provisório por natureza, podem ser alienadas ou oneradas frações.

No caso de que nos ocupamos e após leitura dos documentos que integram o processo de pedido de licenciamento do edifício, tem-se claro que foi intenção do construtor, antes até da divisão jurídica e efetiva do prédio, que as frações do rés-do-chão pudessem ter dois tipos de uso: comércio e restauração.

Todavia, das sucessivas informações técnicas decorre também com clareza que o pedido, que no que se refere ao uso “restauração”, não seria atendível no processo, com a consequência de que aquele uso não foi titulado.

Posto tudo quanto antes se evidenciou, torna-se de facto necessário, proceder à alteração do uso da fração antes de se poder nela instalar qualquer estabelecimento de restauração. E, aqui chegados, realçamos que, no que ora importa, são a autorização ou a alteração de utilização que constituem os pressupostos de modificação do título constitutivo da propriedade horizontal, mas essa modificação, nos termos do Código Civil, só é válida se for firmada por escritura pública², para o que é necessário a representação de todos os condóminos.

Ora, as declarações de vontade dos condóminos não têm potencial para alterar o título de que vimos falando, sendo que nada influem no que diz respeito à matéria da legitimidade do interessado que pretenda vir junto da Câmara Municipal alterar o uso da fração que lhe pertença.

Porém, os requerentes interessados nas alterações não podem cair na tentação ou errada convicção de que para realizar a operação urbanística – alteração de utilização - basta obter autorização da Câmara Municipal. Os requerentes têm que ficar cientes que havendo restrições ao direito invocado por si, terceiros podem inviabilizar judicialmente a dita operação, dada a necessidade de obter previamente a concordância desses terceiros

4 – Engenharia

4.1 – Segurança Contra Incêndios.

À responsabilidade do técnico autor.

O requerente entregou termo de responsabilidade subscrito pelo autor da ficha de segurança contra incêndios, no qual este declara que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios (SCIE) no estabelecimento, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

4.2 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações – Tela Final

² Não é novidade que o título constitutivo da propriedade horizontal (escritura pública de constituição da propriedade horizontal) é inscrito na matriz predial (serviço de finanças) e registado na conservatória do registo predial (cfr. artigo 2.º/1, al. b), e 95.º/1 1, al. p), ambos do Código do Registo Predial).

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística de 09/04/2012, o requerente, através do requerimento dom o registo de entrada n.º 12232/2012 de 07/09, vem requerer *“....que seja dispensada da apresentação do projeto de infraestruturas de telecomunicações – tela final, já que não procedeu a qualquer alteração tanto em tomadas e fichas ao projeto inicial aprovado a quando da construção do edifício, mais informa que em termos de telecomunicações será utilizado telefone por satélite (ZON) quanto aos serviços audiovisuais será colocado um televisor servido pela antena coletiva existente e definida no projeto do edifício.”*

Considerando a informação prestada pelo requerente no que diz respeito às infraestruturas de telecomunicações, nomeadamente o facto de que não procedeu a qualquer alteração tanto em tomadas e fichas ao projeto inicial aprovado a quando da construção do edifício e o fato de em termos de telecomunicações será utilizado telefone por satélite (ZON) e de em relação aos serviços audiovisuais será colocado um televisor servido pela antena coletiva existente e definida no projeto do edifício, verifica-se, salvo melhor opinião, que não se justifica a entrega da tela final deste projeto.

4.3 – Projeto da Rede de Gás Natural – Tela Final
À responsabilidade do técnico autor.

4.4 – Avaliação Acústica
À responsabilidade do técnico autor.

4.5 – No âmbito da autorização de alteração de utilização ainda não foi entregue o termo de responsabilidade, conforme disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações.

5 - Conclusões

Face ao exposto, submete-se à Consideração Superior:

- a decisão sobre a necessidade de apresentação de documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à alteração de utilização da fração “B”, para estabelecimento de restauração (Snack-Bar), considerando os procedimentos que têm sido adotados para processos análogos e atendendo ao enquadramento preconizado pelo Apoio Jurídico;

- a decisão sobre a necessidade de apresentação de tela final do projeto de infraestruturas de telecomunicações, conforme referido no ponto 4.2 da presente informação,

- a tramitação subsequente deste processo, tendo presente o referido no ponto 4.5 da presente informação, e atendendo ao disposto no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta
Helena Machado, técnica superior – jurista
Vasco Feijão, técnico superior – engenharia

<p>Parecer:</p> <p>Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.</p> <p>2012-09-12</p> <p>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Prossiga para realização de vistoria e, em simultâneo, agende-se para reunião da CM para deliberação referente ao exposto em 3 e 4.2</p> <p>2012-09-12</p> <p>O vereador</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que tratando-se de mais uma situação de alteração de uso, desta feita com alguma complexidade e não tão linear quanto as anteriores, faria o enquadramento genérico relativamente ao que tem sido o critério adotado pela Câmara Municipal, após o que abordaria especificamente a situação em apreço.

Disse que desde o início do ano de dois mil e seis, e confrontado que foi o Executivo, à época, com algumas situações de pedidos de alteração de uso envolvendo alterações que configuravam operações urbanísticas, mas que depois tocavam nas questões de edifícios constituídos em propriedade horizontal, nos termos do Código Civil, houve necessidade de pedir um parecer ao Dr. Marino Vicente para habilitar a Câmara Municipal a tomar uma decisão e a instituir procedimentos que, por um lado, viessem regrar, mas por outro lado também esclarecessem de forma muito clara e simples o alcance das decisões do órgão executivo e aquilo que, em termos de direito privado acolhido no Código Civil, os vários proprietários têm obrigação de fazer e tratar entre si para concretizar, ou não, as operações urbanísticas que a Câmara Municipal licencia.

Acrescentou que naquela sequência, e tentando salvaguardar a eventualidade de a Câmara Municipal poder licenciar urbanisticamente mas, no imediato, surgirem problemas em termos de Código Civil, ficou instituído o procedimento de, no decurso dos pedidos de alteração de uso, ser solicitada, desde logo, a apresentação da correspondente autorização dos condóminos, para que depois, em termos de alteração do título constitutivo da propriedade horizontal, não haver problemas, ou no limite, quando não existissem condições para aquela apresentação, ser deferida a operação urbanística, alertando-se o requerente para as suas responsabilidades em termos do Código Civil, nomeadamente o facto de a execução física das obras ou a alteração de uso carecer de autorização dos restantes condóminos, porquanto o alcance da decisão da Câmara Municipal não invade a esfera jurídica daquele diploma.

Referiu que a Câmara Municipal não teve mais nenhuma situação de conflito após a adoção daquele procedimento, e disse crer que o Executivo deveria cingir-se às suas responsabilidades urbanísticas, remetendo para o Código Civil as questões de direito privado.

Contudo, reconhecendo ser um caminho fácil, seria também o mais perigoso, porque quando os munícipes recebem uma autorização da Câmara Municipal, e no respeito pela autoridade da Autarquia, com a maior das facilidades depreendem que podem executar, o que assim não é quando estão em causa questões de propriedade horizontal.

Afirmou que no caso em concreto, trata-se de um pedido de alteração de uso dum fração de rés-do-chão esquerdo dum edifício de habitação coletiva, com comércio previsto para aquele piso, licenciado no ano de mil novecentos e noventa e oito, e que no ano dois mil, por iniciativa dos proprietários à época, foi pedida à Câmara Municipal uma certidão de propriedade horizontal, devidamente levada a registo predial em dois mil e um, que contempla a possibilidade de comércio e restauração para as frações.

Acrescentou que o processo em apreço tem reclamações subjacentes dos vizinhos condôminos, que inclusivamente fizeram chegar à Câmara Municipal cópia de uma ata duma assembleia de condomínio, onde é referido ter havido deliberação por maioria, da oposição à instalação daquela atividade naquela fração.

Crê resultar de tudo o que explanou, bem como do enquadramento que fez e da presente apreciação técnico-jurídica, que no caso em concreto não há necessidade de a Câmara Municipal pedir a autorização dos condôminos, nem o pode fazer, porquanto o procedimento visa que posteriormente à aprovação da operação urbanística, haja condições legais para ser alterado o título constitutivo da propriedade horizontal, o qual já comporta, desde o ano dois mil, a atividade que agora se pretende exercer.

Naquela conformidade, propôs que a Câmara Municipal isente da exigência da apresentação da autorização dos condôminos, uma vez que o título constitutivo da propriedade horizontal já prevê a possibilidade de, naquela fração, poder ser exercida a atividade de restauração.

Disse que a Câmara Municipal não está a decidir sobre a situação em apreço duma maneira, e sobre a fração do rés-do-chão direito de outra, sendo que em termos de histórico, existe na Câmara Municipal, no ano dois mil e dois, um pedido de alteração de uso também para restauração e bebidas para o estabelecimento da fração do rés-do-chão direito, tendo os serviços municipais emitido um parecer favorável, sem ser necessário a exigência da autorização dos condôminos, exatamente no mesmo pressuposto de que o título constitutivo da propriedade horizontal já prevê essa possibilidade.

Propôs que a Câmara Municipal dispense a apresentação da tela final do projeto de infraestruturas de telecomunicações, com base na argumentação apresentada de que não foram efetuadas quaisquer alterações ao projeto inicial no que respeita a tomadas e fichas, e que tem sido utilizado telefone por satélite, e solicite o termo de responsabilidade referido na informação técnica e que está em falta.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA manifestou concordância com o parecer jurídico relativamente à limitação, ou não, quanto à alteração de uso e esclareceu que no que respeita à prática nos tribunais portugueses, existe vasta jurisprudência de que havendo no título constitutivo de propriedade horizontal uma utilização prevista para determinada fração de um prédio, a entidade administrativa que normalmente licencia o uso ou utilização dessa mesma fração não pode contrariar aquilo que já está instituído no título, sendo que, nessa medida, a Câmara Municipal não pode ir contra o que já está juridicamente aceite e, portanto, não pode ter em conta a opinião dos restantes condôminos, seja ela qual for, porque o título já prevê aquela utilização.

Acrescentou que o parece jurídico em apreço é consonante com a prática das decisões judiciais naquela matéria, parecendo-lhe correto que a Câmara Municipal proceda em conformidade com a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse crer que conhecendo a posição dos condôminos, a Câmara Municipal deveria prestar aos mesmos informação devidamente sustentada, para clarificar que não lhes assiste o direito de imporem a não abertura do espaço.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal dê conhecimento da presente informação ao responsável do condomínio e transmita que o assunto foi suficientemente analisado e estudado técnica e juridicamente, em resultado do que se concluiu que os condôminos não têm o direito de se pronunciarem sobre a situação, na medida em que não se trata de um pedido de alteração de uso que não esteja de acordo com o título constitutivo da propriedade horizontal, nada podendo o Executivo fazer a não ser respeitar a lei.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar da apresentação da autorização dos condóminos, bem como da tela final do projeto de infraestruturas de telecomunicações.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar conhecimento da presente informação ao responsável do condomínio e transmitir que após análise e estudo técnico e jurídico, se conclui que não assiste direito aos condóminos de se pronunciarem sobre a situação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 22 – CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

Processo: 879/2012

Requerente: Rute Cardoso da Costa Baptista Pato

Local: Zona C, Setores 4 e 16 do PGU, Samora Correia

Informação técnica de Planeamento Urbanístico, de 07-09-2012:

Pretende a requerente, na qualidade de solicitadora, mandatária de Délia Duarte Martins, “... *certidão camarária que o executivo municipal autoriza a anexação do prédio descrito na CRP de Benavente sob o n.º 4684, com o prédio descrito na CRP de Benavente sob o n.º 6190, ...*”.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

Os prédios em causa, situados na Zona C, dos Setores 4 e 16, do PGU de Samora Correia, assinalados pela requerente em planta anexa, estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Benavente como,

- prédio urbano, Lote 4, com a área de 144m², registado sob o n.º 4684/20090725 da freguesia de Samora Correia;

- prédio urbano, com a área de 190m², registado sob o n.º 6190/20111219 da freguesia de Samora Correia,

são contínuos e, inserem-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente, na classe de Espaço Urbano, na categoria de Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada.

Constata-se que um dos prédios é designado por “lote”.

Não obstante, verifica-se que não foi constituído por alvará de loteamento, nem resultou de uma operação de loteamento.

Nos anos 80, a Câmara Municipal promoveu a urbanização da área, tendo para o efeito elaborado um estudo, ao qual deu o nome de “Plano Geral de Urbanização de Samora Correia”.

Consideramos assim que a pretensão não se enquadra no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE), não se traduzindo numa alteração à licença de operação de loteamento.

Acrescentamos ainda que consta do presente processo cópia da escritura de compra e venda datada de 2011-12-15, relativa ao prédio com a área de 190m², destinado a ampliação de logradouro do prédio confinante, propriedade da mandatária, Délia Duarte Martins, onde consta declaração desta e do “Município de Benavente” referindo expressamente,

“*Que a referida parcela de terreno irá posteriormente ser anexada a um outro prédio de que é titular*”.

Conclusão:

Do ponto de vista do ordenamento do território, consideramos não haver inconveniente na anexação dos prédios registados sob os n.ºs 4684/20090725 e 6190/20111219 da freguesia de Samora Correia.

O prédio que resultará da reunião dos dois terá a área de 334m² e as seguintes confrontações (corrigidas e atualizadas),

- norte com lote 3
- sul com Espaço Público
- nascente com Rua Fernando Lopes Graça
- poente com Rua dos Bombeiros Voluntários.

Deixa-se à consideração superior a emissão de certidão nos termos da presente informação.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre a emissão da certidão. 10 SET. 2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. (cópia da planta aos vereadores) 2012SET10 O vereador
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade certificar que a Câmara Municipal, do ponto de vista do ordenamento do território, não vê inconveniente na reunião dos dois prédios supracitados, que são contíguos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 23 - CONCURSO INTERNACIONAL DE MÚSICA – PARTICIPAÇÃO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Sociedade Filarmónica Benaventense

Assunto: Informa que participou no concurso internacional de música na cidade do Fundão. O aluno de piano Hugo Cação obteve uma menção honrosa pela excelência da sua interpretação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir que a Câmara Municipal se congratula com a participação da Sociedade Filarmónica Benaventense no Concurso Internacional de Música, e expressar os parabéns ao aluno Hugo Cação, pela menção honrosa justamente conquistada.

05.02- Educação

Ponto 24 - TRANSPORTES ESCOLARES 2012/2013 – PLANO DE TRANSPORTES

Informação D.M.C.E.T. n.º 073/2012, de 07 de setembro

De acordo com o artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, compete à Câmara Municipal de Benavente, organizar e gerir os transportes escolares, constituindo como competência a oferta do serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino, quando residam a mais de 3 Km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

O Plano de transportes apresentado no Conselho Municipal de Educação no dia 6 de setembro obteve a aprovação dos seus membros. O documento prevê o recurso a três tipos de transporte: carreira pública, camarário e táxi.

Face ao exposto submete-se a aprovação do Executivo, o plano de transportes em anexo.

À consideração superior.

Carina Teles Caniço, técnica superior de gestão autárquica

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou qual o motivo da diferença entre os números previsionais de alunos e o documento atual, quer na Escola Secundária de Benavente, quer no Agrupamento Duarte Lopes, constatando-se uma redução de cerca de trezentos alunos.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS transmitiu que, de momento, não dispõe de informação que lhe permita esclarecer se aquela redução do número de alunos se prende com eventual abandono escolar, ou tão-somente com a mudança de estabelecimento de ensino.

Acrescentou que, no entanto, tem conhecimento que muitos dos alunos que inicialmente optariam pela Escola Secundária de Benavente estão a divergir para Vila Franca de Xira e Salvaterra de Magos.

O SENHOR PRESIDENTE observou que se constata também que há muito mais alunos a optar pelo ensino promovido pelas escolas profissionais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar o plano de transportes escolares para o ano letivo 2012/2013 que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 25 - PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO RELATIVA À EXTENSÃO DE HORÁRIO DA COMPONENTE SOCIOEDUCATIVA E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – JI N.º 1 E 2 DE PORTO ALTO

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a Proposta de Acordo de Colaboração relativa à Extensão de Horário da Componente Socioeducativa e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto

Informação D.M.C.E.T. n.º 079/2012, de 11 de setembro

Considerando que:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

A Educação Pré-escolar reúne as Componentes Educativa e Socioeducativa ou de Apoio à Família, entendendo que a sua frequência por parte de todas as crianças é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, na responsabilização e sucesso na vida ativa e ainda na medida em que promove o envolvimento das famílias.

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, no n.º 1, do artigo 12.º, determina que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no art.1.º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2.ª Série), de 9 de setembro, encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na Educação pré-escolar:

- A componente pedagógica da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com as condições socioeconómicas das famílias, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, em termos a regulamentar pelo Governo;
- Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

A Componente de Apoio à Família é constituída pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;

No Município de Benavente a rede pública de educação pré-escolar funciona, no período do almoço das 12.00 às 13.00 horas e do prolongamento das 15.00 às 17.00 horas, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Esta componente de apoio à família tem carácter gratuito, sendo que a comparticipação dos pais no valor de € 10 mensais é administrado pelo Agrupamento de Escolas, destinando-se à qualificação do Jardim de Infância;

O serviço de prolongamento tal como funciona não responde de forma eficaz às necessidades de algumas famílias define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação de extensões de horário, entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130 – 038, Benavente, representado por António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Carlos Amaro, presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento;

E

A Associação de Pais de Porto Alto, Pessoa Coletiva n.º 504835173, com sede Rua Vasco da Gama, Porto Alto, 2135-142 Samora Correia, representada por João Rodrigues, presidente da Direção;

E

A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, Pessoa Coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Isabel Alexandra Pinto, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração visa a implementação das extensões de horário da Componente socioeducativa e de apoio à família na Educação Pré-escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e Jardim de Infância do Centro Escolar do Porto Alto, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo, designadamente às 9.00 e às 17.00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, adiante designado por ADIC, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da extensão de horário na Componente Socioeducativa e de apoio à família na educação Pré-escolar.

CLÁUSULA QUARTA (Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência do espaço do Jardins de Infância n.º 1 e Jardim de Infância do Centro Escolar do Porto Alto, nomeadamente a sala polivalente e zonas exteriores, para a realização das extensões de horário;
3. Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa;

4. Suportar os encargos relativos à comparticipação mensal das crianças que já se encontrem isentas do pagamento da Componente de Apoio á família na educação pré-escolar.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Porto Alto)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Porto Alto, compromete-se a:

1. Garantir a coordenação do projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Assegurar a contratação da entidade que presta o serviço, especificamente a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança
4. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Controlo do número de inscrições e respetivo número de registo de entrada
 - b. Controlo da comparticipação mensal dos pais e encarregados de educação;
 - c. Pagamento mensal à entidade prestadora do serviço, ADI

CLÁUSULA OITAVA
(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, compromete-se a:

1. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das extensões de horário segundo critérios de natureza pedagógica;
2. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das extensões de horário de acordo com a planificação definida;
3. Assegurar a conservação e limpeza das instalações e equipamentos, após o final das atividades;
4. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades a desenvolver na extensão de horário.

CLÁUSULA NONA
(Horário de Funcionamento e Acesso aos Jardins de Infância)

1. A extensão do prolongamento de horário da Componente socioeducativa e de apoio à família funcionará no período da manhã das 7.00 às 9.00 horas e no período da tarde das 17.00 às 19.00 horas.
2. A extensão de horário poderá vir a ser implementada durante as interrupções letivas mediante acordo entre os parceiros.
3. O acesso aos Jardins de Infância nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, ADIC, assim:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar à presidente da ADIC as chaves de acesso aos Jardins de Infância n.º 1 e n.º 2, necessárias ao normal funcionamento da extensão de horário;
 - b) A ADIC, na pessoa da sua presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso aos Jardins de Infância n.º 1 e Jardim de Infância do Centro Escolar do Porto Alto.

CLÁUSULA DÉCIMA (N.º limite de crianças)

Os Jardins de Infância n.º 1 e Jardim de Infância do Centro Escolar do Porto Alto são compostos por três salas de atividades, logo com um limite máximo de frequência de 75 crianças cada um;

A extensão de horário terá lugar no polivalente dos Jardins de Infância pelo que será fixado o limite máximo de 30 crianças por jardim-de-infância

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Local de Funcionamento)

A extensão de horário da Componente de apoio à família será desenvolvida na polivalente do respetivo Jardim de Infância e, sempre que se justificar, no espaço exterior do estabelecimento de educação pré-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Planificação)

As atividades a desenvolver com as crianças que frequentam a extensão de horário da Componente de Apoio à Família deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comprovativo da necessidade do serviço)

As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar mediante declaração comprovativa emitida pela respetiva entidade patronal, a necessidades dos serviços da extensão de horário Componente de Apoio à Família, constituindo fundamento:

- A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais encarregados de educação;
- A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comparticipação dos pais)

Apenas poderão usufruir da extensão de horário da Componente de Apoio à Família os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Vigência)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até ao final do ano letivo 2012/2013, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão
O presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Carlos Amaro
O presidente da Direção da Associação de Pais do Porto Alto, João Rodrigues
A presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, Isabel Alexandra Pinto

À consideração superior.

Cristina Gonçalves, chefe DMCET
Benavente, 11 de setembro de 2012

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS explicitou que o projeto em apreço teve o seu início quando o Agrupamento de Escolas do Porto Alto ainda era distinto do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, sendo que com a junção dos dois agrupamentos ainda se mantêm as duas associações de pais, mantendo-se a intenção, por parte da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Porto Alto, de manter o protocolo relativo à extensão de horário na educação pré-escolar, ainda e só nos jardins-de-infância do Porto Alto.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que no decurso das reuniões realizadas com os pais e encarregados de educação das crianças da educação pré-escolar, teve oportunidade de transmitir que os agrupamentos de escolas e associações de pais que queiram promover atuações no âmbito da extensão de horário da componente socioeducativa e de apoio à família disporão de espaço e contarão com o apoio possível da Câmara Municipal, desde que exista um número de crianças suficiente para tornar o projeto rentável e a entidade que preste aquele serviço seja qualificada, porquanto as crianças não podem ser depositadas em armazém escolar mas, outrossim, ter alguém capacitado para as orientar do ponto de vista didático e pedagógico.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA recordou que aquando da aprovação, no ano letivo anterior, de um protocolo em tudo igual ao agora em apreço, questionou acerca da razão de não existirem outros protocolos com outros agrupamentos de

escolas, uma vez que aquele tipo de serviço é necessário em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar da área do Município.

Acrescentou que das palavras proferidas pela senhora vereadora Gabriela dos Santos, deduz que o presente protocolo configura uma situação a prazo, uma vez que com a junção dos dois agrupamentos de escolas surge o super agrupamento de Samora Correia, e provavelmente as duas associações de pais existentes terão que se aglomerar.

Naquela sequência, questionou se no mesmo agrupamento haverá tratamentos diferenciados para escolas do mesmo nível de ensino, ou se se prevê o alargamento do presente protocolo aos outros estabelecimentos de educação pré-escolar do mesmo agrupamento de escolas.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que se for essa a vontade dos pais e encarregados de educação, bem como das associações de pais, o protocolo em apreço será alargado a qualquer jardim-de-infância, garantido que seja o número mínimo de vinte alunos.

Acrescentou que esse é o espírito com o qual a Câmara Municipal tem trabalhado com as associações de pais, não constituindo o protocolo em apreço uma exceção, mas sim a continuidade de um processo, que se pretende que possa ser extensivo, enquanto serviço, aos pais e encarregados de educação que não têm horários compatíveis, nem têm possibilidade de mandar buscar os filhos à escola, sendo que as associações de pais serão as entidades responsáveis pela respetiva implementação, contando necessariamente com a colaboração e tutela pedagógica das escolas, bem como com a colaboração da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS transmitiu que no decurso da última reunião do Conselho Municipal de Educação, a presidente da Associação de Pais de Samora Correia informou que durante as inscrições para o ano letivo 2012/2013 fizeram uma triagem, colocando a questão e explicando o processo a todos os pais e encarregados de educação, sendo que apenas oito crianças estariam interessadas, número que não viabiliza a implementação da extensão de horário da componente socioeducativa e de apoio à família.

Acrescentou que em todas as reuniões realizadas com os pais e encarregadas de educação de crianças da educação pré-escolar foi prestada a informação de que desde que as associações de pais apresentem um projeto coerente, do ponto de vista pedagógico, a Câmara Municipal estará disponível para prestar o apoio possível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente acordo de colaboração e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 26 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE E A UNIÃO DAS COMISSÕES DE FESTA N.ª SRA. DA PAZ

Informação D.M.C.E.T. n.º 078/2012, de 11 setembro

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festas de N.ª Sra. da Paz para o desenvolvimento da atividade física e desportiva no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.

Proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festas de N.ª Sra. da Paz

No âmbito do Despacho n.º 8683/2011 (2.ª série), de 28 de maio, o Município de Benavente, dando cumprimento ao contrato-programa celebrado com a Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, apresenta-se como entidade promotora para a implementação do Programa de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2012/2013. Neste sentido, o programa encontra-se implementado em todas as escolas de 1.º ciclo, garantindo a oferta das atividades a todos os alunos, nomeadamente a educação musical, o inglês, a educação física e desportiva e as tecnologias de informação e comunicação.

Considerando que o Centro Escolar de Benavente, integrado no Agrupamento de Escolas Duarte Lopes, não integra um espaço adequado para a prática da educação física e desportiva;

Considerando que a proximidade do auditório N.ª Sra. da Paz se apresenta como um recurso privilegiado para o desenvolvimento das aulas de educação física e desportiva.

Assim:

A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo presidente, António José Ganhão, adiante designada por 1.º Outorgante;

E

A União das Comissões de Festas de Nossa Senhora da Paz, representada pelo presidente da Direção, adiante designada por 2.º Outorgante.

Tendo em vista a utilização do auditório Nossa Senhora da Paz, a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões da Festa de Nossa Senhora da Paz, acordam em livremente celebrar o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento de uma parceria entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões da Festa de Nossa Senhora da Paz, com vista à utilização do Auditório de Nossa Senhora da Paz para o desenvolvimento da atividade física e desportiva integrada nas atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico;

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações da União das Comissões da Festa de Nossa Senhora da Paz)

Constituem obrigações da União das Comissões da Festa de Nossa Senhora da Paz:

1. Disponibilizar a utilização do auditório Nossa Senhora da Paz para a realização de atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a educação física e desportiva, durante o período letivo, no horário compreendido entre as 10.15 e as 12.00 e entre as 14.00 e as 16.00 horas;
2. Informar a Câmara Municipal de Benavente, com a antecedência mínima de um dia, quando se verificar a impossibilidade de utilização do referido espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Benavente:

1. Assegurar que as aulas que decorrem no espaço do auditório, apenas durante o período letivo, têm lugar no horário compreendido entre as 10.15 e as 12.00 e entre as 14.00 e as 16.00 horas;
2. Assumir a responsabilidade pela utilização do espaço nos períodos em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a atividade física e desportiva;
3. Assegurar que na prática da educação física e desportiva não sejam utilizadas bolas de modo a provocar danos no teto falso do auditório;
4. Garantir a limpeza das instalações com carácter diário para a área das instalações sanitárias e com carácter semanal no átrio e auditório;
5. Proceder à transferência mensal de € 150 (cento e cinquenta euros) correspondendo a despesas associadas a consumo de água e eletricidade;
6. Garantir a não utilização do referido espaço sempre que aí venham a decorrer quaisquer ações da responsabilidade da União das Comissões da Festa de Nossa Senhora da Paz.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

O Presente Protocolo produz efeitos após a sua assinatura e é válido durante o ano letivo 2012/2013.

À consideração superior.

Cristina Gonçalves, chefe DM CET

Benavente, 11 de setembro de 2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar prévia autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei n.º 8/2012, de vinte e um de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

ANO LETIVO 2012/2013 / APROVAÇÃO DOS ESCALÕES DE APOIO / TRANSFERÊNCIA DE SUBSÍDIOS PARA AS FAMÍLIAS COM ESCALÃO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 7 de setembro de 2012

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 2 - ANO LETIVO 2012/2013 / APROVAÇÃO DOS ESCALÕES DE APOIO / TRANSFERÊNCIA DE SUBSÍDIOS PARA AS FAMÍLIAS COM ESCALÃO

Informação D.M.C.E.T. n.º 080/2012, de 17 de setembro

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Estabelece o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto. As condições referentes às medidas de ação social escolar fixadas para o ano letivo 2012-2013 mantêm-se as definidas no Despacho n.º 18987/2009, de 17 agosto de 2009, sem prejuízo das alterações introduzidas pelo despacho n.º 11886-A/2012 para o ano letivo 2012-2013.

Têm direito a beneficiar dos referidos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, devendo para o efeito fazer prova do seu posicionamento nos escalões de abono de família junto do agrupamento ou escola, mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social. Os alunos que por motivos alheios não sejam detentores do referido documento, deverão anexar ao boletim de candidatura outros documentos que permitam ao sector de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal proceder à atribuição do escalão.

O modelo que tem vindo a ser adotado, prevê a transferência das verbas previstas na proposta de auxílios económicos para os agrupamentos de escolas e estes, por motivos de proximidade relativamente aos alunos, de acordo com o escalão aprovado têm vindo a pagar o valor dos livros às famílias abrangidas, disponibilizando na papelaria da escola o montante remanescente, para aquisição de material escolar. No que respeita a este procedimento o Agrupamento de Escolas de Benavente continua a garantir esta prática, no entanto, por motivos de natureza financeira verificou-se a necessidade de alterar este procedimento com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Neste sentido, relativamente aos alunos que frequentam as escolas de 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente pague diretamente às famílias os encargos com os manuais escolares de acordo com a proposta já apresentada em reunião de Câmara de 10 de setembro e o valor remanescente, caso ocorra, seja transferido para o agrupamento de escolas e disponibilizado, por aluno, na papelaria para material escolar.

Para que possa ser desencadeado o processo para o pagamento às famílias do valor dos manuais escolares, de acordo com o escalão, as famílias deverão apresentar o documento comprovativo, em nome do aluno, da compra ou da intenção de compra.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação dos escalões em anexo e a transferência para cada família da verba correspondente com o escalão atribuído.

Considerando que o início das aulas já teve início em todas as escolas do concelho e a necessidade de transferir o mais rapidamente possível a verba para a aquisição dos manuais escolares, propõe-se a aprovação em minuta da presente informação.

À consideração superior.

Carina Teles, técnica superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os escalões de apoio constantes da listagem que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e transferir para cada família a verba correspondente ao escalão atribuído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

05.03- Ação Cultural

Ponto 27 - ARQUIVO MUNICIPAL – AUTO DE ELIMINAÇÃO

Informação n.º 7/2012, de 29 de agosto

Na sequência da avaliação da documentação produzida na Biblioteca Municipal constatou-se que existe documentação em depósito, passível de ser eliminada.

Assim, de acordo com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro, no seu anexo n.º 1 – Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, procedeu à elaboração do Auto de Eliminação relativo à documentação que já havia cumprido os seus prazos de conservação administrativa.

Desta forma, solicita-se a devida autorização para proceder de acordo com a Portaria no que se refere às séries documentais que integram o referido auto de eliminação, em anexo.

Junta-se o Auto de Eliminação que, de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do Regulamento do Arquivo, é elaborado em duplicado, ficando o original nos serviços de arquivo e o duplicado remetido ao IAN/TT (Instituto dos Arquivos Nacionais – Torre do Tombo)

A técnica superior, Sandra Ferreira

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar os procedimentos nela preconizados relativamente às séries documentais que integram o Auto de Eliminação que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.01- Fomento Desportivo

Ponto 28 – 25.^a EDIÇÃO 15 KM DE BENAVENTE – 16 DE SETEMBRO – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação SOASE n.º 075/2012

1- O CUAB – Clube União Artística Benaventense, solicitou através de ofício rececionado nos serviços da Câmara Municipal no dia 6 de setembro de 2012, emissão de Alvará para realização da prova supra referida.

2- De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a autorização deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias.

3- O requerente junta parecer favorável da EP Estradas de Portugal S.A., Guarda Nacional Republicana, destacamento de trânsito de Santarém, Regulamento da Prova e mapa com percurso assinalado.

4- O processo encontra-se devidamente instruído.

À consideração superior.

A coordenadora técnica, Ana Infante

SOASE, 10 de setembro de 2012

Despacho exarado pelo senhor presidente em 10 de setembro de 2012:
“Emita-se Alvará”.

Submete-se a ratificação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 29 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 134/2012

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o pagamento de 279 € (duzentos e setenta e nove euros), ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, em resultado do fornecimento de refeições diárias a uma família beneficiária da medida/Protocolo, durante o mês de agosto de 2012.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 11 de setembro de 2012

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 134/2012 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias a verba de 279,00 € (duzentos e setenta e nove euros), respeitante às refeições servidas no mês de agosto de dois mil e doze.

Ponto 30 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1- CAMPEONATO MUNDIAL DE ATRELAGEM

Deu nota da realização do Campeonato Mundial de Atrelagem, que teve lugar no fim de semana anterior nas instalações da Companhia das Lezírias, em Braço de Prata, tendo a Câmara Municipal estado associada ao evento através da prestação do apoio logístico que foi solicitado e estava ao alcance da autarquia.

Crê que foi uma competição de grande dimensão, que teve algum impacto na região, nomeadamente ao nível da hotelaria e da restauração quer em Benavente, quer em Vila Franca de Xira e Alcochete, tendo-se registado elevada taxa de ocupação nos hotéis, porquanto estiveram representados na competição vinte e dois países, envolvendo mais de setenta equipas, para além de todos os elementos que estiveram ligados à competição e dos acompanhantes.

Afirmou ter ficado evidente que as instalações da Companhia das Lezírias têm uma aptidão muito boa para a prática dos desportos equestres, e considerou importante que quer a própria Companhia das Lezírias, quer outras entidades que têm responsabilidades naquelas áreas, possam dar àquele espaço a utilização devida, por forma a dinamizar o cavalo lusitano, face às dificuldades que se vão sentindo nas coudelarias com o escoamento dos cavalos.

Disse que se verificou um grande sucesso da organização, tendo os participantes transmitido grande satisfação pelas condições que foram prestadas.

2- 25.ª EDIÇÃO DOS 15 KM. DE BENAVENTE

Referiu a organização no domingo anterior, por parte do CUAB – Clube União Artística Benaventense, da vigésima quinta edição dos 15 Km. de Benavente, afirmando que sendo os tempos atuais obviamente difíceis e não havendo atribuição de prémios monetários, a prova não se tornou apelativa para as grandes figuras nacionais.

Disse crer que, ainda assim, foi uma competição que cumpriu os objetivos de fazer a dinamização e divulgação daquela prática desportiva, que tem raízes em Benavente,

tendo estado presentes mais de trezentos atletas, para além dos que participaram na caminhada.

Endereçou ao CUAB – Clube União Artística Benaventense o reconhecimento pelo esforço que foi desenvolvido, crendo que a prova decorreu de forma digna.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- CAMPEONATO MUNDIAL DE ATRELAGEM

Associou-se às palavras proferidas pelo senhor vereador Carlos Coutinho no que diz respeito à organização do Campeonato do Mundo de Atrelagem, e manifestou-se satisfeita pelo impacto que tal evento teve na economia local, bem como pela imagem do Município de Benavente transmitida não só para o país, mas também para o estrangeiro.

Disse ter também a expectativa de que aquele tipo de eventos possa continuar a realizar-se naquele local, porquanto poderá ser realmente uma imagem de marca do Município de Benavente.

2- 25.ª EDIÇÃO DOS 15 KM. DE BENAVENTE

Dirigiu uma palavra de apreço ao CUAB – Clube União Artística Benaventense pela organização da vigésima quinta edição dos 15 Km. de Benavente

3- TASQUINHAS DE BENAVENTE 2012

Manifestou-se satisfeita por mais uma realização das Tasquinhas de Benavente, mas deixou uma nota de rodapé relativa às constantes interrupções no fornecimento de luz, situação que, pelo menos tanto quanto pôde presenciar, levou à impossibilidade de realização do espetáculo agendado para a noite de sábado, e acabou por ser um pouco aborrecida para as centenas de pessoas que, mesmo em tempo de crise, acorreram àquele evento e contribuíram diretamente para a subida das receitas das coletividades da freguesia de Benavente.

Disse desconhecer a quem imputar responsabilidades, e embora tenha havido algumas associações que conseguiram contornar o problema, certo é que se tratou duma situação desagradável e caricata para as centenas de pessoas que se encontravam a jantar e à espera de lugar.

Observou que a Câmara Municipal deve tentar apurar em que circunstâncias é que tal ocorreu, e tomar todas as medidas para que, necessariamente, na próxima edição a situação não se repita.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- CAMPEONATO MUNDIAL DE ATRELAGEM / 25.ª EDIÇÃO DOS 15 KM. DE BENAVENTE

Associou-se às congratulações efetuadas pelos senhores vereadores Carlos Coutinho e Ana Casquinha relativamente quer à realização do Campeonato Mundial de Atrelagem, quer da vigésima quinta edição dos 15 Km. de Benavente.

Manifestou a opinião de que foram dois acontecimentos desportivos que, embora em campos muito diferentes um do outro, certamente contribuíram para a divulgação do Município, da gastronomia e dos serviços de Benavente, e trazer até à região um elevado número de pessoas que dinamizaram a economia local.

2- TASQUINHAS DE BENAVENTE 2012

Associou-se às congratulações endereçadas às coletividades, por terem trabalhado para mais uma edição das Tasquinhas de Benavente e pelo sucesso de que as mesmas se revestiram.

Observou que a afluência registada é demonstrativa de que aquele tipo de eventos continua a ser agradável e uma forma quer das coletividades obterem mais alguns fundos, quer de todos os munícipes confraternizarem, marcarem um ponto de presença e divulgarem um pouco das atividades através dos espetáculos que são realizados durante esses eventos.

3- CIRCULAR URBANA DE SAMORA CORREIA – DESVIO DO TRÂNSITO PESADO

Estando concluída a circular urbana de Samora Correia, questionou acerca do ponto de situação das conversações com a EP - Estradas de Portugal, para definitivamente se conseguir retirar o trânsito pesado da cidade.

Afirmou que com a aproximação do final do período de férias, a afluência e a circulação de trânsito pesado vai começar a aumentar, e já que foi possível conseguir em Samora Correia uma alternativa viável, que custou à Câmara Municipal o esforço financeiro devido, deve a autarquia continuar a pressionar para que aquela via seja, efetivamente, uma obrigatoriedade para quem circula com veículos pesados.

Alertou para o facto de já lhe terem feito chegar algumas sugestões relativas à necessidade de indicação, na primeira rotunda no sentido Belo Jardim-Murteira, de saídas em direção a Lisboa, dado que já um ou dois condutores se perderam por ali.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CAMPEONATO MUNDIAL DE ATRELAGEM

Endereçou à Federação Equestre Portuguesa, entidade organizadora do Campeonato do Mundo de Atrelagem, os parabéns pelo sucesso obtido, bem como o agradecimento pelo contributo dado à divulgação dos valores do Município de Benavente, nomeadamente o cavalo e a charneca, território que está associado às coudelarias.

Afirmou que tendo tido oportunidade de contactar um dos elementos que concorreu ao referido campeonato, pôde aperceber-se de como foi apreciada a natureza, a simpatia das pessoas e as condições naturais da área do município, crendo que é também esse o testemunho que deve ser deixado à Federação Equestre Portuguesa, responsável por aquela organização.

Reconheceu que centenas de pessoas que acompanharam aquele evento se distribuíram pelo município, tendo os hotéis, residenciais e restaurantes beneficiado da sua presença.

2- 25.ª EDIÇÃO DOS 15 KM. DE BENAVENTE

Endereçou os parabéns ao CUAB – Clube União Artística Benaventense pela organização da vigésima quinta edição dos 15 Km. de Benavente, bem como pela persistência e coragem que teve em levar por diante aquela iniciativa, num tempo que é difícil e numa prova que já teve a participação de muitos africanos que vinham à procura do prémio e que agora, não havendo este, não podem comparecer, pois são profissionais e vivem necessariamente dos prémios que ganham.

3- TASQUINHAS DE BENAVENTE 2012

Observou que acompanhou, dentro do possível, as Tasquinhas de Benavente 2012 e crê que se constituem como um êxito de trabalho das coletividades da área do município e das equipas que organizaram o evento.

Afirmou ter constatado com surpresa que as pessoas não deixaram de frequentar as tasquinhas, tendo passado talvez a consumir um pouco menos do que era habitual em anos anteriores mas, ainda assim, ajudando na consolidação das Tasquinhas de Benavente.

Explicitou que a avaria elétrica ocorrida no sábado não se ficou a dever a qualquer má instalação por parte da Câmara Municipal, mas sim a uma sobrecarga que atingiu dois postes de fornecimento, em virtude das coletividades se terem munido de todas as tecnologias industriais que não era costume utilizarem e, como tal, não estavam previstas, não estando a rede preparada para tal situação.

Acrescentou que não tendo a EDP sido capaz de resolver o problema, optou-se por utilizar um gerador da Câmara Municipal e ligar uma parte das tasquinhas àquele equipamento.

Reconheceu que apesar de não terem surgido problemas de maior e ter havido civismo e compreensão quer por parte dos utentes, quer por parte das coletividades, a situação não deixou de ser incómoda.

Disse que cumpre à Câmara Municipal aprender com as situações e tirar lições das mesmas, sendo que seguramente no próximo não deixará de ter em conta a capacidade que a EDP tem que fornecer, face à utilização de aparelhos modernos existentes, que são muito exigentes em termos de consumos.

4- CIRCULAR URBANA DE SAMORA CORREIA – DESVIO DO TRÂNSITO PESADO

Em resposta ao senhor vereador José Rodrigues da Avó, transmitiu que apesar de ter mantido contactos com o senhor diretor de Estradas de Santarém, gostaria que o processo da construção da variante a Samora Correia estivesse completamente encerrado em termos de contabilidade e das ligações da Câmara Municipal com o INALENTEJO, faltando apenas o termo de encerramento para que seja então possível fazer insistência para a reunião com a EP – Estradas de Portugal, visando sobretudo a colocação das placas que permitam indicar a quem tem que atravessar Samora Correia de que o caminho mais fácil, mais direto e seguro é, de facto, aquele que conduz à Estrada Nacional 10, qualquer que seja o destino a tomar (península de Setúbal, Lisboa ou Alentejo).

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÕES COM PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O PRÉ-ESCOLAR

Deu conhecimento que, no decurso da semana anterior, realizou um conjunto de reuniões com os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam a educação pré-escolar, as quais decorreram muito bem, sendo prestada pela Câmara Municipal a informação relativa aos apoios e à sua responsabilidade na componente de apoio à família.

Disse ter havido, por parte dos pais e encarregados de educação, compreensão da postura da Câmara Municipal em não acarretar quaisquer outros encargos para as famílias, tendo mesmo manifestado abertura para eventuais situações de carência que

possam surgir, resultantes não apenas da quebra de rendimentos em consequência do desemprego.

Observou que os pais e encarregados de educação ficaram surpreendidos pelo facto de, face à crise, a Câmara Municipal não cortar alguns apoios.

Acrescentou que a Câmara Municipal prestou informação de que, no presente ano letivo, todos os refeitórios serão servidos pela mesma empresa, contributo para a educação alimentar na primeira etapa da vida das crianças, não tendo havido qualquer atitude de desconfiança por parte dos pais, talvez sinónimo do exemplo do ano letivo anterior e do esforço feito para explicar o que esteve em causa na mudança ocorrida.

Manifestou votos de que o ano letivo comece bem na área do município, com o sucesso desejado aos alunos, respetivas famílias e corpos docente e não docente.

Transmitiu que todas as crianças com idades compreendidas entre os três e os cinco anos tiveram direito a serem inscritas nos diversos estabelecimentos de educação pré-escolar, não havendo qualquer criança em lista de espera, ainda que perfaça os três anos até trinta e um de dezembro, situação demonstrativa do esforço que a Câmara Municipal tem feito no sentido de corresponder em pleno àquele desidrato.

2- PRÓXIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Informou que o senhor presidente da Assembleia Municipal marcou a próxima sessão daquele órgão deliberativo para as vinte horas e trinta minutos do próximo dia vinte e seis de setembro.

Ponto 31 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 32 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso com publicação no JOUE tendo em vista a prestação e serviços de manutenção e conservação de Jardins e zonas verdes pelo período de 12 meses – 111 jardins;
- Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da CILMT - Concurso Público para Aquisição de energia para instalações alimentadas em média e baixa tensão especial;
- Renovação / Manutenção do domínio “cm-benavente”;
- Autorização de alteração de utilização;
- Alteração de uso / Café – Snack-bar;
- Certidão de anexação de prédios urbanos;
- Transportes Escolares 2012/2013 – Plano de transportes;
- Proposta de acordo de colaboração relativa à extensão de horário da componente socioeducativa e de apoio a família na educação pré-escolar – JI n.º 1 e 2 de Porto Alto;
- Proposta de protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Benavente e a União das Comissões de Festa N^a Sr.^a da Paz;
- Ano letivo 2012/2013 / Aprovação dos escalões de apoio / Transferência de subsídios para as famílias com escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.